



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

**Ofício ATL SEI nº 161452997**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 250/2026

**Prezado Senhor Presidente,**

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à Indicação do Vereador Nabil Bonduki, sirvo-me do presente para encaminhar as informações apresentadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) acerca da denúncia de tamponamento irregular de curso d'água e supressão de vegetação significativa sem licenciamento ambiental na nascente do Rio Jurubatuba Mirim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS**

Chefe de Gabinete

Casa Civil

*(documento assinado e datado digitalmente)*

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**Elaine Cristina Alves da Silva**  
**Chefe de Gabinete**

Em 27/07/2026, às 09:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161452997** e o código  
CRC **A922DAB5**.

---



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Rua do Paraíso, 387 - Bairro Paraíso - @cidade\_unidade@/SP  
Telefone:

**PROCESSO 6010.2026/0000552-6**

### **Informação Técnica SVMA/CFA/DFA Nº nº 59/2026**

Assunto: Direito Administrativo. Denúncia. Tamponamento irregular de curso d'água e supressão de vegetação significativa sem licenciamento ambiental.

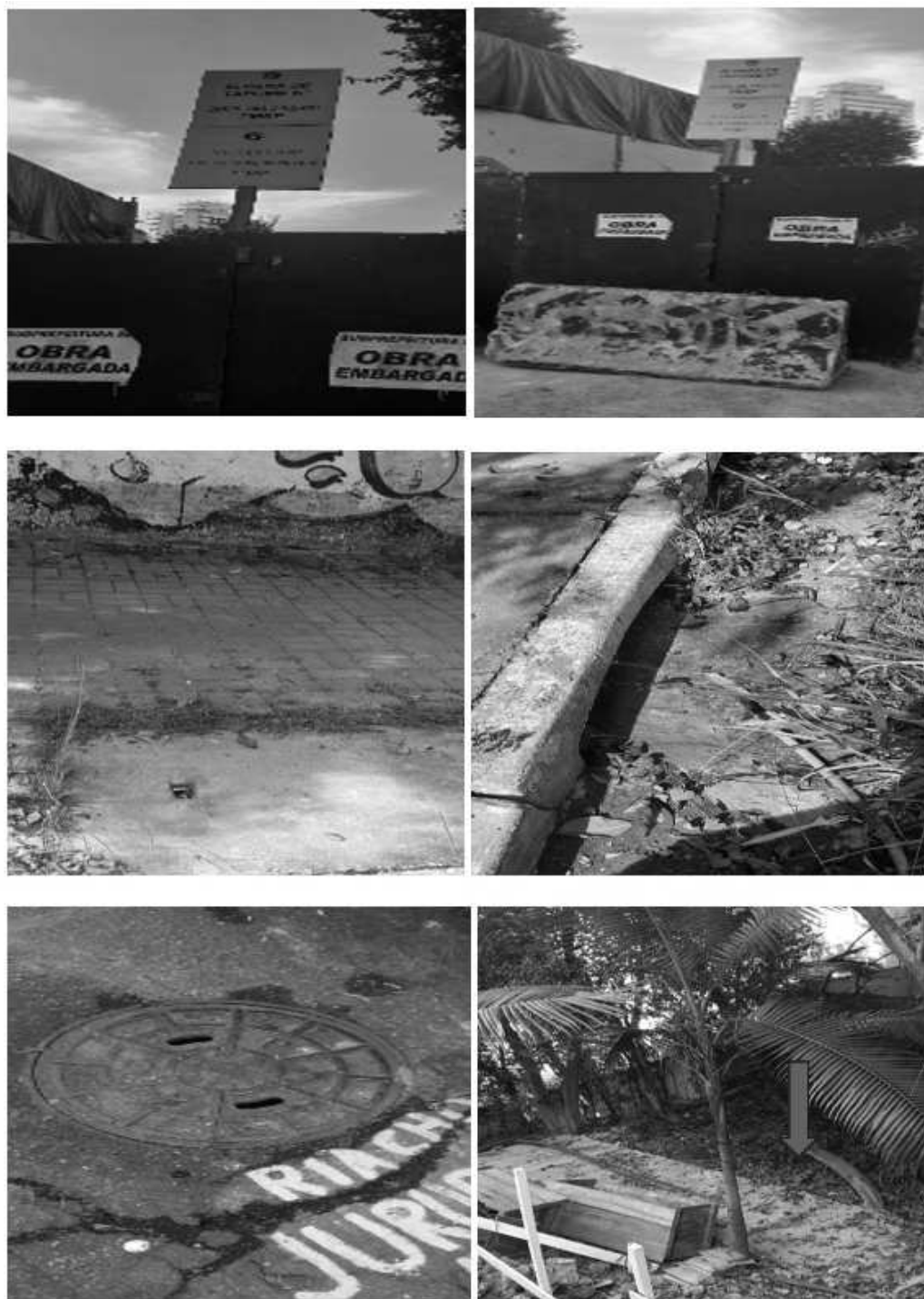
Interessados: CASA CIVIL e SVMA/CFA

No que se refere à alegação constante da manifestação inicial acerca de suposto tamponamento irregular de curso d'água, cumpre esclarecer que o referido curso hídrico encontra-se canalizado há várias décadas, não sendo a canalização decorrente de intervenção recente.

Ademais, conforme consta do processo anexo (SEI nº 160393099), foi realizada vistoria técnica no local em 29/04/2026, ocasião em que foi constatada supressão de vegetação arbórea, resultando na adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis, inclusive com embargo do local. Na referida inspeção, entretanto, não foram identificadas intervenções na escada hidráulica.

Ainda assim, em 14/05/2026, foi realizada nova vistoria conjunta com técnicos do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão competente para a fiscalização e gestão dos recursos hídricos.

Durante a inspeção conjunta, não foram constatadas intervenções irregulares na escada hidráulica, a qual se encontrava íntegra, sem indícios de alterações ou intervenções que demandassem a adoção de medidas administrativas por esta Divisão, conforme registros fotograficos abaixo.



Por fim, considerando que não foram constatadas irregularidades relacionadas à escada hidráulica durante as vistorias realizadas e que a fiscalização de intervenções em cursos d'água e respectivas estruturas hidráulicas é de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conclui-se que não há outras providências a serem adotadas por esta Divisão no âmbito do presente expediente.

Eventuais esclarecimentos complementares ou demandas relacionadas aos aspectos hidráulicos deverão ser direcionados ao DAEE, órgão competente para análise e manifestação sobre a matéria.

São Paulo, 03 de julho de 2026.



**Paula Regina Santos**  
**Assessor(a) Técnico(a)**  
Em 03/07/2026, às 11:01.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160508330** e o código  
CRC **FFF0EA38**.

---



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
SVMA

|                         |                            |                        |
|-------------------------|----------------------------|------------------------|
| DOCUMENTO               | DATA INFRAÇÃO              | NÚMERO                 |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b> | <b>08/05/2026</b>          | <b>67-01.001.172-3</b> |
| INFRAÇÃO                | NÚMERO DO PROCESSO         | HORÁRIO                |
| <b>AMBIENTAL</b>        | <b>6027.2026/3000504-7</b> | <b>16:01</b>           |

|                    |                                      |                   |         |
|--------------------|--------------------------------------|-------------------|---------|
| DADOS DO INFRATOR  |                                      |                   |         |
| Contribuinte(SQL): | 038.032.0093-8                       | INCRA:            |         |
| CPF:               | 001.352.168-34                       | RG:               |         |
| Nome:              | ESPOLIO DE ALBRECHT MARTIN ACKERMANN |                   |         |
| Local:             | R NILO, 395                          |                   |         |
| Bairro:            |                                      |                   |         |
| CCM:               |                                      | CodLog:           | 14606-4 |
| CEP:               | 01533-010                            | Referência:       |         |
| Evento:            |                                      |                   |         |
| Possui Licença?    | Não                                  | Categoria de Uso: |         |
| Mais de um SQL?    | Não                                  | TPU:              |         |

|                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FATO CONSTITUTIVO/ INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                     |
| Suprimir ou transplantar espécime vegetal de porte arbóreo em desacordo com as diretrizes técnicas previstas em manual, plano municipal, licenciamento ambiental, ordem de serviço ou regulamento editado pelo Poder Executivo. |

|                        |       |            |        |           |        |        |      |
|------------------------|-------|------------|--------|-----------|--------|--------|------|
| PRECEITO LEGAL VIOLADO |       |            |        |           |        |        |      |
| Legislação             | Nº    | Data       | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | Item |
| Lei                    | 17794 | 27/04/2022 | 30     |           |        |        |      |
| E Decreto              | 54421 | 03/10/2013 | 3      | VI        |        |        |      |

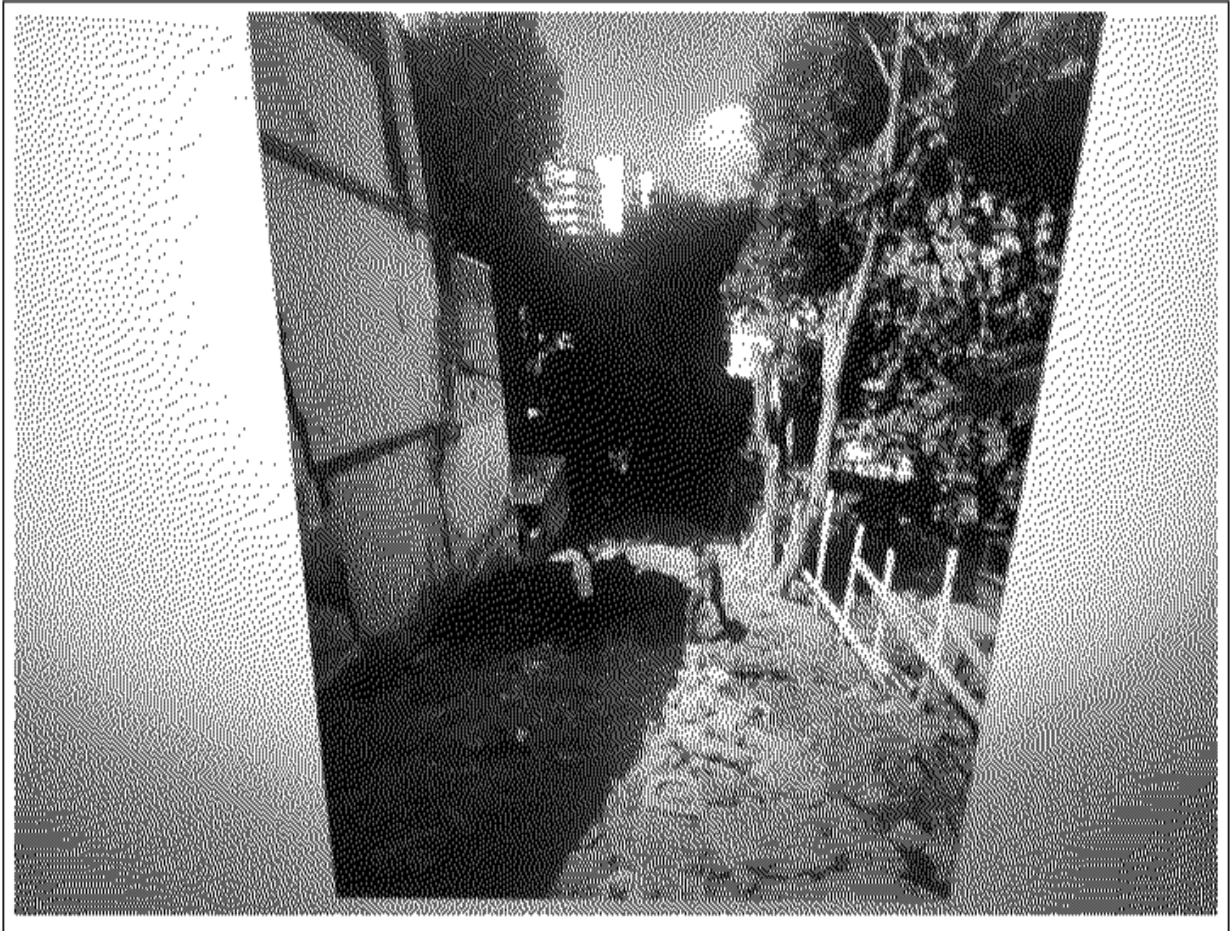
**AUTO DE INTIMAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fica Vossa Senhoria convocada a apresentar os documentos elencados abaixo, no campo "observação", junto à Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA, da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de se configurar a infração administrativa ambiental prevista no artigo 81, do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, com a consequente imposição de sanção. Preferencialmente, a apresentação dos documentos listados deverá se dar por protocolo via correio eletrônico: cfaatende@prefeitura.sp.gov.br. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**OBSERVAÇÕES**

|                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fica Vsa intimada a apresentar matrícula do imóvel, IPTU, Alvará de demolição e ou demais documentações pertinentes. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**FOTO DO LOCAL/ CROQUI**



#### ATENDIMENTO

Para maiores informações, favor contatar SVMA, sito a Rua do Paraíso 387, -Paraíso, no horário de atendimento público, das 08:00:00 às 17:00:00, de 2ª à 6ª feira.

#### ASSINATURAS

##### AGENTE

Paula Regina Santos  
RF: d7818726

Assinatura

**INFRATOR**

ESPOLIO DE ALBRECHT MARTIN ACKERMANN  
RG: CPF: 001.352.168-34

Impossibilidade de coletar assinatura

Assinatura

**TESTEMUNHA 1**

Felipe Macario Sato  
RG: CPF: 398.737.008-46

Felipe Sato

Assinatura

Emitido em: 15/05/2026 às 16:05

35W2.5542.214N.186R



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
SVMA

|                         |                            |                        |
|-------------------------|----------------------------|------------------------|
| DOCUMENTO               | DATA INFRAÇÃO              | NÚMERO                 |
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b> | <b>08/05/2026</b>          | <b>67-01.001.173-1</b> |
| INFRAÇÃO                | NÚMERO DO PROCESSO         | HORÁRIO                |
| <b>AMBIENTAL</b>        | <b>6027.2026/3000504-7</b> | <b>16:01</b>           |

|                                                                                                   |                                      |                   |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|---------|
| DADOS DO INFRATOR                                                                                 |                                      |                   |         |
| Contribuinte(SQL):                                                                                | 038.032.0093-8                       | INCRA:            |         |
| CPF:                                                                                              | 001.352.168-34                       | RG:               |         |
| Nome:                                                                                             | ESPOLIO DE ALBRECHT MARTIN ACKERMANN |                   |         |
| Local:                                                                                            | R NILO, 395                          |                   |         |
| Bairro:                                                                                           |                                      |                   |         |
| CCM:                                                                                              |                                      | CodLog:           | 14606-4 |
| CEP:                                                                                              | 01533-010                            | Referência:       |         |
| Evento:                                                                                           | Infração                             |                   |         |
| Possui Licença?                                                                                   | Não                                  | Categoria de Uso: |         |
| Mais de um SQL?                                                                                   | Não                                  | TPU:              |         |
| R\$2.000,00 a R\$ 20.000,00 por espécime, com eventuais agravantes e/ou atenuantes :<br>28000 R\$ |                                      |                   |         |

|                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| FATO CONSTITUTIVO/ INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                     |  |
| Suprimir ou transplantar espécime vegetal de porte arbóreo em desacordo com as diretrizes técnicas previstas em manual, plano municipal, licenciamento ambiental, ordem de serviço ou regulamento editado pelo Poder Executivo. |  |

|                        |             |       |            |        |           |        |        |      |
|------------------------|-------------|-------|------------|--------|-----------|--------|--------|------|
| PRECEITO LEGAL VIOLADO |             |       |            |        |           |        |        |      |
|                        | Legislação  | Nº    | Data       | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | Item |
|                        | Lei         | 17794 | 27/04/2022 | 30     |           |        |        |      |
| E                      | Lei Federal | 9605  | 12/02/1998 | 72     |           | II     |        |      |
| Regulamentado          | Decreto     | 6514  | 22/07/2008 | 3      |           | II     |        |      |
| E                      | Decreto     | 6514  | 22/07/2008 | 8      |           |        |        |      |
| E                      | Decreto     | 54421 | 03/10/2013 | 8      |           | II     |        |      |

**AUTO DE MULTA Nº 67-016.562-0**

|                    |             |       |            |        |           |        |        |      |
|--------------------|-------------|-------|------------|--------|-----------|--------|--------|------|
| IMPOSIÇÃO DE MULTA |             |       |            |        |           |        |        |      |
|                    | Legislação  | Nº    | Data       | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | Item |
|                    | Lei         | 17794 | 27/04/2022 | 30     |           |        |        |      |
| E                  | Lei Federal | 9605  | 12/02/1998 | 72     |           | II     |        |      |
| Regulamentado      | Decreto     | 6514  | 22/07/2008 | 3      |           | II     |        |      |
| E                  | Decreto     | 6514  | 22/07/2008 | 8      |           |        |        |      |
| E                  | Decreto     | 54421 | 03/10/2013 | 8      |           | II     |        |      |

|                |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VALOR DA MULTA | CIENTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                        |
| R\$ 28.000,00  | O infrator fica ciente que tem o prazo legal para apresentação de defesa ou pagamento, sob pena de ser confirmada a penalidade imposta e inscrita a multa como dívida ativa para cobrança executiva. |

## AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada e cientificada que, pela lavratura deste Auto de Multa, poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, conforme os artigos 27 e 28, do Decreto Municipal nº 54.421 de 3 de outubro de 2013. A defesa administrativa deverá ser protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e, prioritariamente, poderá ser recepcionada pelo endereço eletrônico [svma.defesaadm@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:svma.defesaadm@PREFEITURA.SP.GOV.BR).

## OBSERVAÇÕES

Supressão de sete exemplares arbóreos, com agravante por se tratar de vegetação significativa.

## FOTO DO LOCAL/ CROQUI



## ATENDIMENTO

Para maiores informações, favor contatar SVMA, sito a Rua do Paraíso 387, -Paraíso, no horário de atendimento público, das 08:00:00 às 17:00:00, de 2ª à 6ª feira.

ASSINATURAS

AGENTE

Paula Regina Santos  
RF: d7818726



Assinatura

INFRATOR

ESPOLIO DE ALBRECHT MARTIN ACKERMANN  
RG: CPF: 001.352.168-34

Impossibilidade de coletar assinatura

Assinatura

TESTEMUNHA 1

Felipe Macario Sato  
RG: CPF: 398.737.008-46



Assinatura

Emitido em: 15/05/2026 às 16:12

50VP.SQTS.XOZZ.48S0



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE NÚCLEO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SFA**

Rua do Paraíso ,387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6027.2026/3000504-7**

**Informação SVMA/CFA/DGAI/SFA Nº 157551414**

**SVMA/CFA/DGAI**

**Sr. Diretor,**

Encaminhamos o presente, pela Divisão de Gestão dos Autos de Infração, com as devidas providências dos processos de fiscalização ambiental autuados pelo sistema SFA,

O número da demanda gerada no SFA para o Auto de infração (157546776) e (157546783) é nº **17273**. Subprefeitura **Sé**, para prosseguimento.

Atenciosamente,



**Angela Cristina Dos Santos**  
**Assessor(a)**

Em 15/05/2026, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157551414** e o código CRC **22DD4C62**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE NÚCLEO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SFA

Rua do Paraíso ,387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6027.2026/3000504-7**

**Encaminhamento SVMA/CFA/DGAI/SFA Nº 157551744**

**SVMA/CFA/DFA**

**Sr. Diretor,**

Encaminhamos o presente, com as providências tomadas por esta Divisão, para prosseguimento.

Atenciosamente,

**Marco Polo Calandriello**

Divisão de Gestão dos Autos de Infração - CFA/DGAI

**Diretor**



**Marco Polo Calandriello**  
**Diretor(a)**

Em 15/05/2026, às 16:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157551744** e o código CRC **8F9BAA43**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Rua do Paraíso, 387 - Bairro Paraíso - @cidade\_unidade@/SP

Telefone:

**PROCESSO 6027.2026/3000504-7**

**Relatório Técnico de Vistoria SVMA/CFA/DFA Nº nº 16/2026**

### RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### I. FICHA CATALOGRÁFICA

|                                     |                                                                      |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Denúncia:</b>                    | Supressão de vegetação, movimentação de terra e danos a curso d'água |
| <b>Data da denúncia:</b>            | 17/08/2022                                                           |
| <b>Referência:</b>                  | Ofício nº 1132/26                                                    |
| <b>Coordenadas UTM</b>              | 322884, 7392042                                                      |
| <b>Logradouro:</b>                  | Rua Nilo, 395                                                        |
| <b>CEP:</b>                         |                                                                      |
| <b>SQL:</b>                         | 038.032.0090-3 e nº 038.032.0093-8                                   |
| <b>Zoneamento:</b>                  | Zona Mista                                                           |
| <b>Subprefeitura</b>                | Sé                                                                   |
| <b>Data e hora da fiscalização:</b> | 29/04/2026 - 10:50                                                   |
| <b>Equipe Técnica:</b>              | Paula Regina Santos - Engenheira Ambiental                           |

#### II. MAPA DE LOCALIZAÇÃO



**Fig. 1.** Localização da Diligência

**Legenda:** Local do objeto de denúncia. **Fonte:** GeoSampa

### III. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de apuração de suposta supressão de vegetação, movimentação irregular de terra e eventual intervenção em curso d'água, em imóvel localizado na Rua Nilo, s/nº, bairro da Aclimação, Município de São Paulo/SP.

### IV. CONSTATAÇÕES

Em atendimento à demanda, foi realizada vistoria técnica no local supracitado, ocasião em que se constatou a supressão de ao menos sete indivíduos arbóreos, decorrente, principalmente, do soterramento da vegetação existente na área.

Durante a vistoria, verificou-se a presença de significativo volume de terra e entulho depositado sobre a cobertura vegetal, ocasionando o comprometimento dos exemplares arbóreos existentes no local, exemplars esses que se trata de vegetação significativa.

Constatou-se, ainda, a demolição integral da edificação anteriormente existente no imóvel, sendo que os resíduos observados no local correspondem, em sua maior parte, aos entulhos provenientes da referida demolição.

Na ocasião, a equipe técnica foi atendida por funcionário identificado como Sr. João, o qual realizava a instalação de tapume na testada do lote. Segundo informado pelo referido funcionário, o material terroso é oriundo da demolição e teria sido espalhado na área com a finalidade de auxiliar a retirada de maquinário do tipo trator, que teria ficado

atolado no interior do terreno, o qual apresenta acentuada declividade.

Quanto à escada hidráulica, informa-se que a mesma se encontra localizada em lote contíguo ao imóvel objeto da presente vistoria. Embora não exista divisão física formal entre os terrenos, verificou-se a existência de cercamento improvisado em madeira delimitando parcialmente a área.

Ressalta-se que a situação da referida escada permanece inalterada em relação ao já constatado nas três vistorias anteriormente realizadas no local, não tendo sido identificada qualquer modificação no cenário observado.

Cumprе esclarecer, contudo, que a fiscalização referente à referida estrutura não se insere nas atribuições desta Divisão.

Ademais, conforme já informado anteriormente nos autos, não foi constatada a existência de curso d'água no local.

## **V. REGISTRO FOTOGRÁFICO**



Foto 01. Frente do imóvel demolido



Foto 02. Lote onde se localiza a escada hidráulica



Foto 03. Placa de tapume



Foto 03. Imóvel 395 onde ocorre demolição



Foto 06. Divisa dos lotes



Foto 07. Divisa dos lotes



Foto 08. Local da demolição



Foto 09. Escada hidraulica



Foto 10. Vegetação suprimida



Foto 11. Escada hidráulica

## **VI. DOS PEDIDOS**

O referido Ofício nº 1132/2026 solicita a realização de uma vistoria técnica e urgente na área que compreende os imóveis da Rua Nilo, nº 395, e os lotes adjacentes identificados pelos SQLs nº 038.032.0090-3 e nº 038.032.0113.

O relatório resultante da vistoria deverá, obrigatoriamente:

**a. Identificar, com precisão cartográfica (coordenadas georreferenciadas), o local exato das intervenções noticiadas (tamponamento da escada hidráulica, movimentação de terra, depósito de entulho);**

Conforme solicitado, informo que o local exato da intervenção corresponde às coordenadas 23°34'24.37"S / 43°38'14.90"O, abrangendo o lote nº 038.032.0093-8 e os fundos do lote nº 038.032.0090-3.

Salienta-se que o lote mencionado no ofício (038.032.0113) não foi identificado, podendo tratar-se de erro material ou equívoco de digitação.

Na figura abaixo, encontra-se demonstrada em vermelho a delimitação da área objeto de intervenção, sendo que a linha em verde indica a localização da escada hidráulica existente no local.



**b. Confirmar se as obras em andamento no imóvel da Rua Nilo, nº 395, possuem alvará ou autorização válidos e se estão interferindo na área do curso d'água canalizado (Córrego Jurubatuba Mirim);**

No momento da vistoria, constatou-se a ocorrência de demolição do imóvel existente no local, não tendo sido localizado, até o presente momento, processo administrativo ou documento autorizativo referente à referida demolição.

No que se refere ao curso d'água canalizado, entende-se que não houve intervenção direta sobre a estrutura hidráulica existente, uma vez que as intervenções identificadas ocorreram em lote lindeiro àquele onde se encontra implantada a escada hidráulica.

Ressalta-se que, embora os lotes estejam separados apenas por cercamento provisório em madeira, não foram observados indícios de que as intervenções recentes tenham incidido diretamente sobre a escada hidráulica ou comprometido sua estrutura aparente no momento da vistoria.

**c. Descrever o estado atual da escada hidráulica e da galeria fluvial subterrânea, avaliando se o "tamponamento" representa risco à drenagem, à estabilidade do terreno ou caracteriza dano ambiental;**

No que se refere a possíveis intervenções na escada hidráulica, observa-se que a estrutura se mantém aparentemente inalterada há anos, não sendo identificados indícios de intervenções recentes no local.

Quanto aos possíveis riscos estruturais, hidráulicos ou geotécnicos eventualmente associados à referida estrutura, esclarecemos que esta análise não compete a esta equipe técnica, cabendo avaliação específica pelos órgãos competentes, especialmente pela Defesa Civil e pelo setor de obras da Subprefeitura competente.

**d. Avaliar a existência de supressão de vegetação recente e o risco de erosão e deslizamento devido à declividade e à movimentação de terra. e. Juntar FL. 641 Promotoria de Justiça do Meio Ambiente relatório fotográfico completo e detalhado.**

Confirma-se a ocorrência de supressão arbórea de ao menos 07 (sete) exemplares arbóreos, tratando-se, ainda, de vegetação significativa, caracterizada por média e alta cobertura arbórea, bem como vegetação arbustiva e/ou arborescente, conforme constatado em vistoria e demonstrado nos registros fotográficos detalhados acima.

**2 - Notificação e Requisição ao Responsável pelas Novas Obras: Com base nos dados do processo administrativo da Subprefeitura (SEI nº 6056.2026/0002173-5), identificar e notificar o proprietário/responsável pelo imóvel da Rua Nilo, nº 395, para que apresente:**

Foram lavrados Auto de Intimação e Auto de Multa pela supressão arbórea em desfavor do Espólio de Albrecht Martin Achermann.

A intimação expedida solicita a apresentação de documentação pertinente, incluindo licenças, alvarás e demais autorizações eventualmente relacionadas às intervenções constatadas no local.

Ressalta-se que o prazo concedido para atendimento da intimação ainda se encontra em

curso, contudo, até o presente momento, a parte interessada permaneceu inerte, não tendo apresentado qualquer manifestação ou documentação aos autos.

Não ocorrendo a apresentação do alvará de demolição iremos informar a Subprefeitura para que tome as providências de acordo com sua competência.

**a. Cópia integral do alvará de aprovação e execução da obra em andamento.**

Até o presente momento, não há confirmação acerca da existência de alvará autorizativo para a demolição constatada no local.

Cumpre salientar, contudo, que não foi verificada a existência de obra em andamento no momento da vistoria.

**b. Autorizações ambientais para a supressão de vegetação e movimentação de terra, se houver.**

Não foram identificadas autorizações expedidas para supressão arbórea no local.

Quanto à movimentação de terra constatada, observa-se que esta decorreu do espalhamento de material proveniente do imóvel objeto de demolição.

**c. Esclarecimentos o detalhados sobre a intervenção realizada na escada hidráulica (tamponamento), informando quem a executou e sob qual autorização; Na mesma notificação, advertir o responsável de que qualquer intervenção no curso d'água ou em sua faixa de proteção, bem como qualquer supressão de vegetação sem licença, constitui ilícito ambiental, sujeitando-o a responsabilidade civil e criminal, e que a continuidade de obras irregulares poderá ensejar medidas judiciais para sua imediata paralisação e demolição.**

Esta equipe técnica não possui competência para esclarecimentos específicos acerca das condições estruturais, hidráulicas ou de eventual risco relacionado à escada hidráulica existente no local, ressaltando-se, ainda, que a referida estrutura aparenta manter-se inalterada há vários anos, sem indícios de intervenções recentes.

No que se refere à supressão arbórea constatada, o responsável será autuado conforme análise técnica realizada, observados os critérios constantes no memorial de cálculo abaixo apresentado.

**VII. ANALISE TÉCNICA E MEMORIAL DE CÁLCULO**

Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 04 de abril de 1990.

“Art. 183 - As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as pessoas físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.”

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

“Art. 70 - Considera-se Infração Administrativa Ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. ”

Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 3 - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa simples

III - Multa diária

Lei Municipal nº 17.794/2022 de 27 de abril de 2022, conforme o exposto abaixo:

Art. 30. No caso de suprimir ou transplantar espécime vegetal de porte arbóreo em desacordo com as diretrizes técnicas previstas em manual, plano municipal, licenciamento ambiental, ordem de serviço ou regulamento editado pelo Poder Executivo, ou com as condicionantes previstas no instrumento de autorização, será aplicada ao infrator multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 20.000,00 por espécime, independentemente da incidência concomitante da sanção prevista no art. 25 desta Lei.

O cometimento da infração administrativa foi constatado, conforme Lei Municipal nº 17.794/2022 de 27 de abril de 2022, Artigo 30. No caso de suprimir ou transplantar espécime vegetal de porte arbóreo em desacordo com as diretrizes técnicas previstas em manual, plano municipal, licenciamento ambiental, ordem de serviço ou regulamento editado pelo Poder Executivo, ou com as condicionantes previstas no instrumento de autorização, será aplicada ao infrator multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 20.000,00 por espécime, independentemente da incidência concomitante da sanção prevista no art. 25 desta Lei.

Considerando que a intervenção em desacordo teria ocasionado a supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos;

Sendo;

07 exemplares arbóreos x R\$2.000,00 = R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Considerando ainda o agravante por se tratar de vegetação significativa, multiplica se por 2, ou seja. 14.000,00 x 2 = 28.000.00 (vinte e oito mil).

Cabe multa no valor de 28.000.00 (vinte e oito mil).

## VIII. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se que foram constatadas intervenções irregulares no local, consistentes na demolição de imóvel sem comprovação, até o presente momento, de alvará autorizativo, bem como na supressão de ao menos 07 (sete) exemplares arbóreos, inseridos em área com vegetação significativa de média e alta cobertura arbórea, arbustiva e/ou arborescente, sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Verificou-se, ainda, que a terra e entulho encontrado no local é decorrente do espalhamento de material proveniente da demolição realizada no imóvel. Em razão das irregularidades identificadas, foram lavrados Auto de Intimação e Auto de Multa em desfavor do Espólio de Albrecht Martin Achermann, permanecendo a parte interessada, até o presente momento, sem manifestação ou apresentação da documentação solicitada.

Quanto à escada hidráulica existente nas proximidades, não foram observados indícios de intervenções recentes ou interferências diretas sobre a estrutura, a qual aparenta manter-se inalterada há vários anos. Ressalta-se, contudo, que eventuais análises acerca de estabilidade, segurança estrutural, riscos hidráulicos ou geotécnicos extrapolam a competência desta equipe técnica, cabendo avaliação específica pelos órgãos competentes, especialmente Defesa Civil e setor de obras da Subprefeitura competente.

É o relatório

---



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP  
Telefone:

**PROCESSO 6010.2026/0000552-6**

**Despacho interno SVMA/AJ Nº 161055893**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 250/2026 - Indicação nº 128/2026. Ocupação irregular de área pública na nascente do Rio Jurubatuba Mirim.

### DESPACHO INTERNO

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, e à vista dos elementos constantes do Manifestação de nº 161329954, que acolho "in totum", determinando que sejam acolhidas e adotadas todas as recomendações e providencias de mister, atendendo a praxe administrativa.

II - Comunique-se à Casa Civil, conforme a praxe administrativa.

**WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR**  
**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**



**Tamires Carla de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 20/07/2026, às 14:24.



**Wanderley de Abreu Soares Júnior**  
**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**  
Em 20/07/2026, às 14:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161055893** e o código CRC **C612B215**.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

#### Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000  
Telefone:

#### Manifestação

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 250/2026 - Indicação nº 128/2026. Ocupação irregular de área pública na nascente do Rio Jurubatuba Mirim.

**Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente,**

Trata-se de Ofício proveniente da Câmara Municipal de São Paulo (doc. nº 153521563), por meio do nobre edil Sr. Vereador Nabil Bonduki, que solicita providências quanto à ocupação irregular de área pública na nascente do Rio Jurubatuba Mirim.

Devidamente encaminhado ao Departamento técnico, manifestaram-se no sentido de o curso hídrico encontra-se canalizado há várias décadas, não sendo a canalização decorrente de intervenção recente.

Ademais, conforme consta do processo anexo (SEI nº 160393099), foi realizada vistoria técnica no local em 29/04/2026, ocasião em que foi constatada supressão de vegetação arbórea, resultando na adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis, inclusive com embargo do local. Na referida inspeção, entretanto, não foram identificadas intervenções na escada hidráulica.

Ainda assim, em 14/05/2026, segundam informam, foi realizada nova vistoria conjunta com técnicos do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão competente para a fiscalização e gestão dos recursos hídricos.

Durante a inspeção conjunta, não foram constatadas intervenções irregulares na escada hidráulica, a qual se encontrava íntegra, sem indícios de alterações ou intervenções que demandassem a adoção de medidas administrativas por esta Divisão.

Por fim, considerando que não foram constatadas irregularidades relacionadas à escada hidráulica durante as vistorias realizadas e que a fiscalização de intervenções em cursos d'água e respectivas estruturas hidráulicas é de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, concluiu-se que não há outras providências a serem adotadas no presente expediente.

Assim sendo, tendo em vista que os órgãos técnicos não constataram intervenções irregulares na escada hidráulica, fato que originou a denúncia, rogamos pela conclusão do procedimento adotando a conclusão proferida em

informação técnica 59/2026, SEI 160508330; cujos fundamentos dão conta pela inexistência dos fatos narrados na r. denúncia.

É a nossa manifestação, *sub censura*.



**Vinícius Manosalva Alves**  
**Assessor(a) Jurídico**

Em 17/07/2026, às 16:55.



**Silas Pedro dos Santos**  
**Procurador(a) do Município**

Em 17/07/2026, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161329954** e o código CRC **0C3B7404**.

**Referência:** Processo nº 6010.2026/0000552-6

SEI nº 161329954



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6010.2026/0000552-6**

**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 161408621**

Assunto: Direito Administrativo. Denúncia. Tamponamento irregular de curso d'água e supressão de vegetação significativa sem licenciamento ambiental.

Interessados: CASA CIVIL e SVMA/CFA

**PREF/CASA CIVIL/ATL**

**Ao Procurador do Município de São Paulo**

A pedido do Procurador-Chefe, encaminho o presente com a manifestação técnica do órgão competente, SEI 160508330, devidamente ratificado pela administração superior de SVMA, SEI 161055893, atendendo ao requerido em encaminhamento SEI 160760664.



**Vinícius Manosalva Alves**

**Assessor(a) Jurídico**

Em 20/07/2026, às 15:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161408621** e o código CRC **A4325AED**.